

Diário Oficial Eletrônico

Município de São José do Ouro/RS

Criado pela Lei Municipal nº 2456/2019 de 15.07.2019



"O ouro desta terra, está no coração de sua gente"

Endereço: Avenida Laurindo Centenaro, 481 - CEP 99870-000



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 081/2022
DE 29 DE JUNHO DE 2022

**REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 2545/2021, QUE
DISPÕE SOBRE O PROGRAMA MORAR MELHOR E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ANTONIO JOSÉ BIANCHIN - Prefeito Municipal de São José do
Ouro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe
são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,**

DECRETA:

Art. 1º. Este decreto regulamenta, no âmbito do Município de São José do Ouro/RS, o Programa Municipal “MORAR MELHOR”, para o ano de 2021, que tem por objetivo a concessão de recursos financeiros para reforma e/ou ampliação de moradias às famílias de baixa renda, residentes no Município.

I – DO CADASTRAMENTO PRÉVIO

Art. 2º. Os munícipes interessados em ingressar no programa MORAR MELHOR deverão realizar cadastramento junto ao Departamento de Habitação do Município, descrevendo o pedido de reforma e/ou ampliação de sua moradia, bem como os materiais necessários.

Parágrafo Único. Caso o pedido refira-se exclusivamente à mão de obra, o relatório deverá conter o descritivo total dos serviços, com especificações detalhadas.

II – DOS CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 3º. O Departamento de Habitação definirá os requerimentos por mês a serem contemplados, cuja escolha deverá obedecer aos seguintes critérios:

- a) Necessidade e urgência da reforma/melhoria;
- b) Análise do valor dos itens e do pedido solicitado pelo requerente;
- c) Necessidade de projeto pelo Município;
- d) Necessidade de contratação de mão de obra; e
- e) Renda familiar.

Parágrafo único. Pra fins de atendimento dos critérios acima, será realizado estudo social, que poderá ser simplificado, a ser elaborado por assistente social, junto ao núcleo familiar do requerente.

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

III - DA PRIORIDADE AO BENEFÍCIO

Art. 4º. Terão prioridade ao recebimento do benefício, famílias com crianças de até 12 anos, idosos com mais de 60 anos e ou deficientes físicos ou mentais, bem como famílias que não receberam qualquer auxílio para melhoria de sua moradia pelo Município nos últimos 2 (dois) anos.

§ 1º As prioridades etárias a que se refere o caput deste artigo serão comprovadas por meio de certidão de nascimento, RG ou CPF da criança ou idoso.

§ 2º A deficiência física ou mental da pessoa será demonstrada por meio de atestados médicos e levará em consideração a definição contida no caput do artigo 2º da Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

§ 3º Caso necessário para avaliação da deficiência, poderá ser solicitado laudo médico complementar e/ou avaliação médica a ser realizada pelas secretarias municipais competentes.

§ 4º No momento do requerimento para ingressar no programa, o requerente deve preencher a informação, conforme Anexo I da Lei nº 2545/2021 e alterações posteriores, de que não recebeu qualquer auxílio para melhoria de sua moradia pelo Município nos últimos 2 (dois) anos, cuja veracidade da informação poderá ser objeto de análise pela Administração junto aos cadastros municipais.

§ 5º As famílias que receberam algum auxílio para melhoria de sua moradia pelo Município nos últimos 2 (dois) anos, poderão se inscrever no programa, mas seu recebimento somente ocorrerá ao final, obedecida a ordem de prioridade e os beneficiários que não receberam tal auxílio, nos termos deste decreto.

IV - DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

Art. 5º Os beneficiários a serem contemplados deverão preencher o requerimento do Anexo I da Lei nº 2545/2021, e atender às exigências a seguir, mediante apresentação de documentos, que serão anexados ao requerimento:

- a) Provar a propriedade ou posse da área onde será reformado o imóvel;
- b) Ser possuidor/proprietário de um único imóvel;

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

- c) Residir no Município de São José do Ouro, RS, há no mínimo 02 anos;
- d) Não possuir pendências junto à Fazenda Municipal;
- e) Auferir renda mensal familiar de até 04 salários mínimos; e
- f) RG ou CPF ou Certidão de Nascimento de todos os moradores da residência

§ 1º A propriedade ou posse do imóvel será comprovada por meio da apresentação da matrícula atualizada no Registro de Imóveis ou, na sua inexistência, comprovante de residência que demonstre a posse do imóvel, tais como contrato de compra e venda, conta de água e luz, carnê de IPTU e, na sua inexistência, declaração do requerente de que é possuidor do imóvel.

§ 2º Requerentes que estiverem com o imóvel em nome do município poderão fazer jus aos benefícios do Projeto Morar Melhor, desde que tenham aderido à REURB – Regularização Fundiária Urbana.

§ 3º Para fins de comprovação do item “b” acima, o requerente deverá assinar a declaração anexa ao presente decreto, dando conta de que é possuidor/proprietário de um único imóvel, arcando com as penalidades legais em caso de declaração falsa.

§ 4º A residência no Município de São José do Ouro há no mínimo 2 (dois) anos será comprovada por meio de documentos hábeis, como conta de luz, água, internet, em nome do requerente ou de outro dependente ou na inexistência desses documentos será aceita Declaração de residência, anexa ao presente decreto, firmada pelo requerente, onde o mesmo arca com as penalidades legais em caso de declaração falsa.

§ 5º Será exigida a apresentação de certidão negativa de débitos municipais, emitida junto ao Setor Tributário do Município, para fins de comprovação do item “d”.

§ 6º Será aceita certidão positiva com efeitos de negativa, no caso de haver dívidas com parcelamento em dia. O inadimplemento de uma única parcela leva à exclusão do requerente do presente programa.

§ 7º Para fins de comprovação da renda familiar mensal, o requerente deve apresentar cópia da última declaração de imposto de renda, talão do produtor, contracheques, extratos bancários ou outro documento hábil, a ser aceito a critério do Departamento Municipal de Habitação, de todos residentes da moradia que se pretende reforma/ampliação.

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

§ 8º Os documentos a que se refere o parágrafo acima deverão referir-se dos últimos 3 meses a contar do requerimento, (exceto para talão de produtor).

§ 9º Em caso de apresentação de talão de produtor, serão somadas as notas dos últimos 12 meses a contar da data do requerimento, e realizada média mensal.

§ 10º No caso de haver alguma pessoa da família maior de 18 anos que não estiver trabalhando, deverá ser firmada a Declaração anexa ao presente decreto, constando que o mesmo encontra-se desempregado, sem qualquer fonte de renda, ficando o firmatário na responsabilidade de comunicar o Departamento de Habitação caso haja alteração da situação do dependente, com a apresentação de documento comprovando a renda.

Art. 6º. O Departamento de Habitação analisará os documentos apresentados no prazo de 15 (quinze) dias e, não estando em consonância com a legislação, informará, por escrito, ao requerente, dando prazo para complementação.

§ 1º Não procedendo na complementação, o pedido será arquivado, sem prejuízo de novo requerimento, após o prazo de 6 meses.

§ 2º Após o arquivamento pelo Departamento de Habitação, os documentos do requerente serão devolvidos ao mesmo, mediante termo de entrega e recebimento.

V - DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO PROGRAMA

Art. 7º. Após a escolha dos beneficiários a que se refere o artigo 3º e obedecida a ordem de prioridade que dispõe o artigo 4º, o Departamento de Habitação fará levantamento, por meio de servidor municipal indicado pela Administração, junto às residências escolhidas a serem contempladas no mês subsequente, a fim de que apure a real necessidade da reforma/melhoria solicitada, devendo o servidor observar:

- a) metragem do local que se pretende a reforma/melhoria;
- b) materiais/mão de obra requeridos, que deverão estar em consonância com o requerimento apresentado.

§ 1º Caso constatada alguma divergência em relação ao requerimento apresentado pelo solicitante, o servidor fará apontamento da mesma, bem como fotografias do local, dando ciência ao requerente.

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 8º. Após a vistoria, o Departamento de Habitação fará a relação de materiais a serem fornecidos pelo requerente, de acordo com a lista de materiais e seus valores junto ao Setor de Licitação, remetendo para o Conselho Municipal de Habitação, que fará a homologação dos quantitativos e valores.

§ 1º Não será fornecido nenhum material que não esteja constante na lista de itens licitados pelo setor.

§ 2º Quanto à mão de obra, caso seja a mesma solicitada, será realizada por profissional previamente cadastrado em procedimento licitatório.

Art. 9º. Para fins de execução das obras que trata o presente decreto, será realizado credenciamento de pessoas jurídicas interessadas, observados os procedimentos licitatórios pertinentes.

Art. 10º. As empresas que possuem interesse em participar, assinarão declaração de compromisso de responsabilização por quaisquer danos à residência do beneficiado e a terceiros, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços;

Art. 11. Eventuais reformas que demandem apresentação e aprovação de projeto junto à prefeitura, o mesmo será providenciado pelo município, sem custo ao requerente.

Art. 12. Os materiais de construção e/ou mão-de-obra deverão ser aplicados exclusivamente no imóvel indicado pelo beneficiário.

Art. 13. Após a entrega dos materiais ao requerente, este passará a ser responsável única e exclusivamente pela sua guarda e conservação.

VI - DO VALOR DO BENEFÍCIO

Art. 14. O valor máximo do benefício por família será de R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais), cujo montante será definido pelo Conselho Municipal de Habitação.

§ 1º Quando os materiais de construção/mão de obra superar o valor máximo de benefício, o Departamento de Habitação procederá na escolha dos itens de forma que entender mais vantajoso ao requerente.

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

§ 2º Caso haja necessidade de complementação de materiais/mão-de-obra, devidamente justificada, poderá ser autorizada a complementação de valores, até o limite máximo do benefício.

VII - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 15. O beneficiário terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar do recebimento do material/prestação do serviço para comprovar a execução das melhorias/reformas junto ao Departamento de Habitação.

§ 1º Após a comprovação de que trata o caput, será realizada vistoria na obra através do profissional designado pelo município, onde o mesmo atestará que a obra foi executada conforme o projeto ou descritivo solicitado no requerimento.

§ 2º Após a conclusão da obra e aceite, a empresa emitirá nota fiscal, com o valor homologado pelo Conselho, que será quitada pelo Município.

§ 3º Fica por conta do beneficiado o pagamento da empresa que prestou os serviços, no caso dos valores serem superiores ao aprovado pelo Conselho.

Art. 16. A prestação de contas será analisada pelo Conselho Municipal de Habitação, que terá o prazo de 30 (trinta) dias para aprová-la ou rejeitá-la.

§ 1º Em caso de rejeição da prestação de contas, o beneficiário será notificado para prestar esclarecimentos ou eventuais complementações de contas, no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 2º Se persistir a inconsistência da prestação de contas, serão tomadas as medidas administrativas e judiciais cabíveis para a cobrança do valor recebido pelo beneficiário.

VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Após a conclusão da obra, o requerente não poderá solicitar mais benefício.

Art. 18. É vedada a utilização de recursos financeiros desse programa, para reforma/ampliação ou mão de obra para imóveis de natureza comercial.

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 19. É de única e exclusiva responsabilidade do beneficiado a custódia dos materiais entregue, após assinado termo de entrega (Anexo I).

Art. 20. Ficam revogados em todos os seus termos os Decreto nº 041/2021, de 17.05.2021, Decreto 124/2021, de 11.11.2021 e Decreto nº 021/2022, de 28.01.2022.

Art. 21. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DO OURO, RS, 29 DE JUNHO DE 2022

ANTONIO JOSÉ BIANCHIN
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 29 DE JUNHO DE 2022

ZEFERINO MARCANTE
Sec. Geral da Administração



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO I

TERMO DE ENTREGA DE MATERIAIS E RESPONSABILIDADE

Pelo presente instrumento, Eu, _____, inscrito no CPF nº _____, residente no endereço _____, declaro que recebi os materiais listados na(s) Nota(s) Fiscal(is) abaixo relacionadas, ficando ciente de que é de **minha inteira responsabilidade a guarda e conservação dos mesmos**, até que sejam efetivamente utilizados para a reforma/construção solicitada por mim. Declaro, ainda, que os materiais serão utilizados única e exclusivamente no projeto de reforma/construção já autorizado pelo Conselho Municipal de Habitação, os quais não serão desvirtuados do seu fim.

Fornecedor	Valor	Nº NF	Data da NF

São José do Ouro, RS, ____ de _____ de 20____.

Recebedor:

CPF:



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

EDITAL Nº 018/2022
DE 29 DE JUNHO DE 2022

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO PARA PREENCHIMENTO
DE VAGAS DE ESTÁGIO - PROCESSO Nº 002/2022.

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO torna pública a realização de processo seletivo, para preenchimento de vagas de estágio a ser cumprido nos termos da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008; Lei Municipal nº 1806/2005, e alterações pelas Leis Municipais n.º 2290/2016, 2384/2018 e 2573/2021, e Decreto nº 044/2019.

1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Processo Seletivo de Estagiários será conduzido por Comissão de Coordenação e de Fiscalização e Executora, conforme as disposições do art. 15, do Decreto 044/2019.

1.2. O Edital de abertura do Processo Seletivo Público para preenchimento de vagas de estágio será publicado no sítio do Município na internet - www.saojosedoouro.rs.gov.br.

1.3. Os demais atos e decisões inerentes ao Processo Seletivo Público de Estagiários serão publicados da forma prevista no item anterior.

2 - DAS CONDIÇÕES DO ESTAGIÁRIO:

2.1. Atividades a serem realizadas: Desenvolver atividades de acompanhamento; elaborar relatórios, ofícios, memorandos; efetuar pesquisas relativas à área de atuação; participar do planejamento do órgão; controlar arquivos; outras atividades pertinentes a área de vinculação, mediante supervisão de servidor designado pelo Município e de professor orientador vinculado à instituição de ensino, responsáveis pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário.

2.2. Carga horária semanal: 30 horas semanais para áreas do Ensino Superior.

2.3. Local de realização do estágio: Secretaria Municipal de Educação

2.4. Período de duração do estágio: dois anos. A seleção de quem já tenha realizado estágio ficará limitado ao período de 2 (dois) anos.

3 - DAS VAGAS OFERECIDAS

3.1. São oferecidas as seguintes vagas de estágio para contratação imediata e formação de cadastro reserva (CR):

04 + CR	estudantes na ÁREA DE EDUCAÇÃO (Pedagogia, Educação Física, etc.)
---------	---

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

4. DO BOLSA AUXÍLIO

4.1. Ao estagiário caberá uma bolsa-auxílio, por hora de estágio efetivamente realizado, nos termos do art. 4º da Lei 1806/2005, e alterações pelas Leis Municipais n.º 2290/2016, 2384/2018 e 2573/2021 e do Decreto nº 019/2022, de 27.01.2022, conforme segue:

Item	Graduação do Estagiário	Valor em R\$ hora
01	Cursos Nível Superior	9,60

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1. As inscrições para o processo seletivo de estagiário poderão ser realizadas no período de 01 a 11 de julho de 2022, das 8:00h às 11:00h e das 13:00 às 16:30 horas, junto à Secretaria Municipal de Educação, localizada no Centro Administrativo Municipal, sita na Av. Laurindo Centenaro, nº 481, na cidade de São José do Ouro - RS.

5.2. Não serão aceitas inscrições fora do prazo.

5.3. A Inscrição do Candidato implicará o conhecimento prévio e tácita aceitação das presentes instruções e normas estabelecidas neste Edital.

6. DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÕES

6.1. Os candidatos à vaga de estágio deverão comprovar, mediante apresentação de documentos originais ou cópias autenticadas - por Tabelionato ou por servidor público -, a matrícula regular no respeito curso junto à instituição de ensino.

6.1.1 Os(as) candidatos(as) alunos de cursos de nível superior não poderão estar cursando o último ano (últimos dois semestres) dos respectivos cursos.

6.2. No ato da inscrição, o candidato à vaga de estágio deverá preencher a ficha de inscrição no certame, bem como apresentar, ainda, cópias dos seguintes documentos:

6.2.1. Carteira de identidade (RG);

6.2.2. Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

6.2.3. Comprovante de residência;

6.2.4. Currículo Vitae, acompanhado dos comprovantes de atividades e cursos curriculares ou extracurriculares realizados;

6.2.5. Certidão de Quitação Eleitoral; e,

6.2.6. Cópia da carteira de reservista (para candidatos do sexo masculino).



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

7. DA SELEÇÃO

7.1. A forma desta Seleção se efetuará através de “TÍTULOS”.

7.2. **Primeira fase:** análise da regularidade da documentação apresentada, de caráter eliminatório.

7.3. **Segunda fase:** análise de currículo, com pontuação das atividades, de caráter classificatório.

7.3.1. As atividades que forem descritas no currículo vitae, deverão ser comprovadas pelo candidato, mediante apresentação de cópia de certificados, atestados ou documentos equivalentes.

7.3.2. As cópias dos comprovantes das atividades realizadas pelos candidatos deverão ser apresentadas juntamente com os respectivos originais, para autenticação por servidor público, no ato da inscrição.

7.3.3. Após a inscrição do candidato, não será permitida a apresentação de documentos remanescentes.

7.4. Para fins de pontuação das atividades comprovadas pelo candidato, serão utilizados os seguintes critérios:

Formação do educando	Ano/Nível	Pontuação
Ensino superior (curso em andamento)	Até o 3º semestre, inclusive	20
	Do 4º ao 6º semestre, inclusive	30
	7º e 8º semestre	35
Língua estrangeira	Básico	10
	Intermediário	15
	Avançado	20
Informática	Windows/Linux	10
	Edição de texto, tabelas e apresentações	10
	Edição de imagem	10
	Internet	10
	Hardware	10
	Criação e configuração de redes	5
	Outros cursos de informática	5
Estágios realizados	Estágios na iniciativa privada	10
	Estágios em órgãos públicos	20
	Estágios em órgãos do terceiro setor	15

Experiência profissional	Emprego formal	20
	Vínculo formal com órgãos públicos	25
	Trabalho voluntário no Município	10
Cursos extracurriculares	Com duração de até 20h	3
	Com duração de 21h até 60h	5
	Com duração de 61h até 180h	7
	Com duração superior a 181h	10

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

8. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES:

8.1. Encerrado o prazo fixado no edital para as inscrições, a Comissão publicará, no site Oficial do Município na Internet, no prazo de três dias, edital contendo a relação nominal dos candidatos que tiveram suas inscrições homologadas e não homologadas.

8.2. Os candidatos que não tiveram as suas inscrições homologadas poderão interpor recursos escritos perante a Comissão, no prazo de três dias, mediante a apresentação das razões que ampararem a sua irrisignação.

8.3. No prazo de um dia a Comissão, apreciando o recurso, poderá reconsiderar sua decisão, hipótese na qual o nome do candidato passará a constar no rol de inscrições homologadas.

8.4. Sendo mantida a decisão da Comissão o recurso será encaminhado ao Prefeito Municipal para julgamento, no prazo de um dia, cuja decisão deverá ser motivada.

8.5. A lista final de inscrições homologadas será publicada na forma do item 8.1, no prazo de um dia após a decisão dos recursos.

8.6. Em caso de empate da pontuação final entre um ou mais candidatos, será realizado o desempate mediante sorteio público, cuja data, horário e local serão definidos pela Secretaria promotora da presente seleção pública, mediante convocação por telefone, correio eletrônico ou outro meio que assegure a certeza da ciência ao interessado.

9. DA ANÁLISE DOS CURRÍCULOS E DOS RECURSOS:

9.1. Publicada a lista final de inscrições homologadas, a Comissão terá o prazo de três dias para proceder à análise dos currículos e atribuir suas respectivas pontuações, consoante previsto neste edital.

9.2. Ultimada a totalização das notas será o resultado preliminar publicado no sítio Oficial do Município na Internet, em meio eletrônico.

9.3. Da classificação preliminar dos candidatos é cabível recurso endereçado à Comissão, uma única vez, no prazo comum de três dias.

9.3.1. O recurso deverá conter a perfeita identificação do recorrente e as razões do pedido recursal.

9.3.2. Será possibilitada análise dos títulos que integram os currículos, na presença da Comissão, permitindo-se anotações.

9.3.3. No prazo de um dia a Comissão, apreciando o recurso, poderá reconsiderar sua decisão, hipótese na qual o nome do candidato passará a constar no rol de selecionados.

9.3.4. Sendo mantida a decisão da Comissão, o recurso será encaminhado ao Prefeito Municipal para julgamento, no prazo de um dia, cuja decisão deverá ser motivada.

9.4. A lista final de selecionados será publicada no sítio Oficial do Município na Internet, em meio eletrônico.

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

10. DO PREENCHIMENTO DAS VAGAS DE ESTÁGIO:

10.1.0 preenchimento das vagas existentes obedecerá à ordem de classificação final dos candidatos aprovados, que obedecerá, por sua vez, à ordem decrescente de nota final.

10.2.A aceitação do estagiário pelo Município dar-se-á sem a caracterização de vínculo empregatício, mediante assinatura de Termo de Compromisso de Estágio.

10.3.A convocação do estagiário será realizada mediante aviso por telefone ou por correio eletrônico, conforme dados informados pelo estagiário, quando do preenchimento da ficha de inscrição no certame.

10.4. Para celebração do termo de estágio, o educando deverá apresentar:

10.4.1. Comprovante atualizado de matrícula e/ou histórico escolar atualizado;

10.4.2. Exame médico de aptidão, que será realizado em data, horário e local a ser designado pela Administração Pública Municipal e informado ao candidato selecionado por telefone ou correio eletrônico, conforme dados constantes da ficha de inscrição para o certame.

10.5.0 estagiário, quando convocado, será submetido a uma entrevista com o Supervisor de Estágio, que não terá caráter eliminatório do candidato, a menos que esse demonstre desinteresse na realização do estágio ou inconformidade com as atividades ou condições de realização das mesmas.

10.6.0 presente processo seletivo terá validade de 02 (dois) anos, a contar da data da divulgação do resultado final, que será considerada como de homologação do resultado, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração Pública Municipal, valendo para o preenchimento de vagas existentes e das que se abrirem no decorrer desse período.

10.7. Os candidatos classificados, que não forem imediatamente chamados para o preenchimento das vagas previstas neste edital, integrarão o cadastro reserva e deverão manter atualizados os dados constantes da ficha de inscrição, para futuro preenchimento de vagas que vierem a ser abertas junto à Administração.

10.8. A vigência do Termo de Compromisso de Estágio será de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, observado para tanto o limite legal de 2 (dois) anos e a data da colação de grau do estagiário.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O prazo de validade deste Processo Seletivo será de até 02 (dois) anos, prorrogáveis por mais 02 (dois) anos, contados da data de homologação pelo Prefeito Municipal.



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

11.2. A inexatidão das informações, falta e/ou irregularidades de documentos, ainda que verificadas posteriormente, eliminarão o candidato do Processo Seletivo, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição.

11.3. Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Administração.

11.4. Faz parte integrante deste Edital:

11.4.1. Formulário de inscrição - ANEXO I.

11.4.2. Formulário de recurso - ANEXO II.

11.4.3. Calendários de prazos - ANEXO III.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DO OURO, 29 DE JUNHO DE 2022

Antonio José Bianchin
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 29 DE JUNHO DE 2022

Zeferino Marcante
Sec. Geral da Administração

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO I

PROCESSO SELETIVO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DE ESTÁGIO Nº 002/2022 EDITAL Nº 018/2022, DE 29.06.2022

F I C H A D E I N S C R I Ç Ã O

NOME DO CANDIDATO:

FILIAÇÃO:

PAI:
MÃE:

ENDEREÇO – RUA / Nº:

BAIRRO:

CIDADE:

ESTADO:

--	--	--

CEP:

FONE PARA RECADO:

EMAIL:

--	--	--

DATA DE NASC.

SEXO:

CART. IDENTIDADE:

--	--	--

FORMAÇÃO:

SEMESTRE/ANO:

--	--

CANDIDATO À VAGA DE:

Declaro que tomei conhecimento do Edital do Processo Seletivo e que as declarações acima são verdadeiras.

São José do Ouro, ____ de ____ de 2022.

Assinatura do Candidato

Ass. Serv. Municipal

ANEXO I

PROCESSO SELETIVO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DE ESTÁGIO Nº 002/2022 EDITAL Nº 018/2022, DE 29.06.2022

NOME DO CANDIDATO:

CANDIDATO À VAGA DE:

São José do Ouro, ____ de ____ de 2022.

Assinatura do Candidato

Ass. Serv. Municipal

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO II

PROCESSO SELETIVO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DE ESTÁGIO Nº 002/2022 EDITAL Nº 018/2022, DE 29.06.2022

Sr. Secretário Municipal de Administração

NOME DO CANDIDATO:

--

Inscrição nº		Vaga/Curso:	
--------------	--	-------------	--

TIPO DE RECURSO - (Assinale o tipo de Recurso)	
☐	CONTRA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES
☐	CONTRA QUESTÕES DA PROVA OBJETIVA
☐	CONTRA CLASSIFICAÇÃO GERAL

Justificativa do Candidato - Razões do Recurso

São José do Ouro, ____/____/ 2022

Assinatura do Candidato	Assinatura do Responsável pelo Recebimento
-------------------------	--

Obs.: Preencher em letra de forma ou impresso; entregar este formulário em 02 (duas) vias, sendo uma devolvida como protocolo.

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO III

PROCESSO SELETIVO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DE ESTÁGIO Nº 002/2022 EDITAL Nº 018/2022, DE 29.06.2022

CALENDÁRIO

EVENTO	PERÍODO
Inscrições	01 a 11.07.2022
Lista das inscrições homologadas e não homologadas	12 a 14.07.2022
Prazo recurso - inscrições não homologadas	15 a 18.07.2022
Análise dos recursos - Comissão	19.07.2022
Análise dos recursos - Prefeito	20.07.2022
Lista final das inscrições homologadas	21.07.2022
Análise dos currículos - Comissão	22 a 25.07.2022
Lista preliminar da pontuação	26.07.2022
Recurso sobre a pontuação	27 a 30.07.2022
Análise dos recursos - Comissão	01.08.2022
Análise dos recursos - Prefeito	02.08.2022
Lista final da pontuação - Após Recurso	03.08.2022
Sorteio em caso de empate	04.08.2022
Homologação	05.08.2022
Divulgação da Classificação final	08.08.2022



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

PORTARIA N.º 331/2022
DE 29 DE JUNHO DE 2022

DESIGNA SERVIDORA MUNICIPAL SUPERVISOR DE
SERVIÇOS GERAIS, CONCEDENDO FUNÇÃO GRATIFICADA.

ANTONIO JOSÉ BIANCHIN, Prefeito Municipal de São José do
Ouro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Servidora Municipal VERIDIANA SIMIONI MOREIRA detentora do cargo de Auxiliar de Administração, para exercer a função SUPERVISOR DE SERVIÇOS GERAIS, junto da Secretaria Municipal de Obras e Trânsito, concedendo FUNÇÃO GRATIFICADA – FG 01, de acordo com as disposições da Lei Municipal n.º 1123/95, de 04.04.1995, e 1224/97, de 07.01.1997.

Art. 2º Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 01.07.2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DO OURO, RS, 29 DE JUNHO DE 2022

Antonio José Bianchin
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 29 DE JUNHO DE 2022

Zeferino Marcante
Sec. Geral da Administração

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente



RESOLUÇÃO 16/2022

O Conselho Municipal de Saúde de São José do Ouro, RS, no uso de suas atribuições conferidas considerando a discussão e deliberação em reunião ordinária no dia 20 de junho de 2022, conforme Ata 04/2012,

RESOLVE

Art. 1º Fica aprovado o **Remapeamento das Áreas** de cobertura das agentes de saúde, sendo que as numerações das microáreas foram alteradas e passando a seguir da seguinte forma, a agente Justina Inês Camicia a microárea 01, Ione Lopes Mendes microárea 09, Ilse Zappani Manfron microárea 07, Andrea Salete Menosso Pasinato microárea 05, Luciane Carniel da Rosa microárea 06, Rúbia Schenhel Klipel microárea 04 e Gisele Samara dos Santos Silva a microárea 12.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor a partir desta data.

São José do Ouro, 20 de junho de 2022.

Elizabete Nunes Lopes

Presidente CMS

Angela Pasinato

Secretária Municipal de Saúde

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica, **HOMOLOGA A PRESENTE RESOLUÇÃO**, dando-lhe publicidade através de publicação no Diário Oficial do Município de São José do Ouro (RS).

Antonio José Bianchin

Prefeito Municipal

DIVISAS MICRO ÁREAS E ÁREAS AGENTES DE SAÚDE

Micro 01 Área 01 Justina	RS 343 Divisa com Cacique Doble/RS Avenida Luiz Vanz Avenida João Lunardi
Micro 02 Área 01	Avenida Luiz Vanz Vale do Paraíso Rua João Pasinato Rua José Ghisolfi Avenida João Lunardi
Micro 03 Área 01	Rua José Ghisolfi Rua João Pasinato Rua João Lunardi
Micro 04 Área 01 Rúbia	Linha Pontão Linha Aparecida Linha Reassentamento Linha Marmeleiro
Micro 05 Área 01 Andréa	Linha Pasinato Jardim Alegre Linha Machado Loteamento Pôr do Sol
Micro 06 Área 01 Luciane	Vila Souza Área Pimentel Linha Brugnartotto Linha Fátima Jardim Alegre Linha Tomáz
Micro 07 Área 02 Ilse	Avenida Joao Lunardi Linha Menegat Avenida José Gelain Loteamento Gelain
Micro 08 Área 02	Avenida Marechal Floriano Avenida José Gelain Avenida João Lunardi Rua Catarina Debastiani
Micro 09 Área 02 Ione	Avenida João Lunardi Rua Catarina Debastiani Loteamento Risson
Micro 10 Área 02	Linha São Paulo Linha São Miguel Linha São Pedro Linha Misericórdia
Micro 11 Área 02	Linha Tanque Linha Mariano Linha Santa Rosa
Micro 12 Área 02 Gisele	Linha Cerro Azul Reassentamento Linha Rosário Linha Machado

Área 2

Posto Ipiranga

Agropecuária Reponle

Elu M Moveis

São José do Ouro

Ótica e Relojaria Bortolo

os Funerários - Funerária

N S Agrícola

Zaparoilli e Zaparoilli

São José do Ouro

PLANALTO

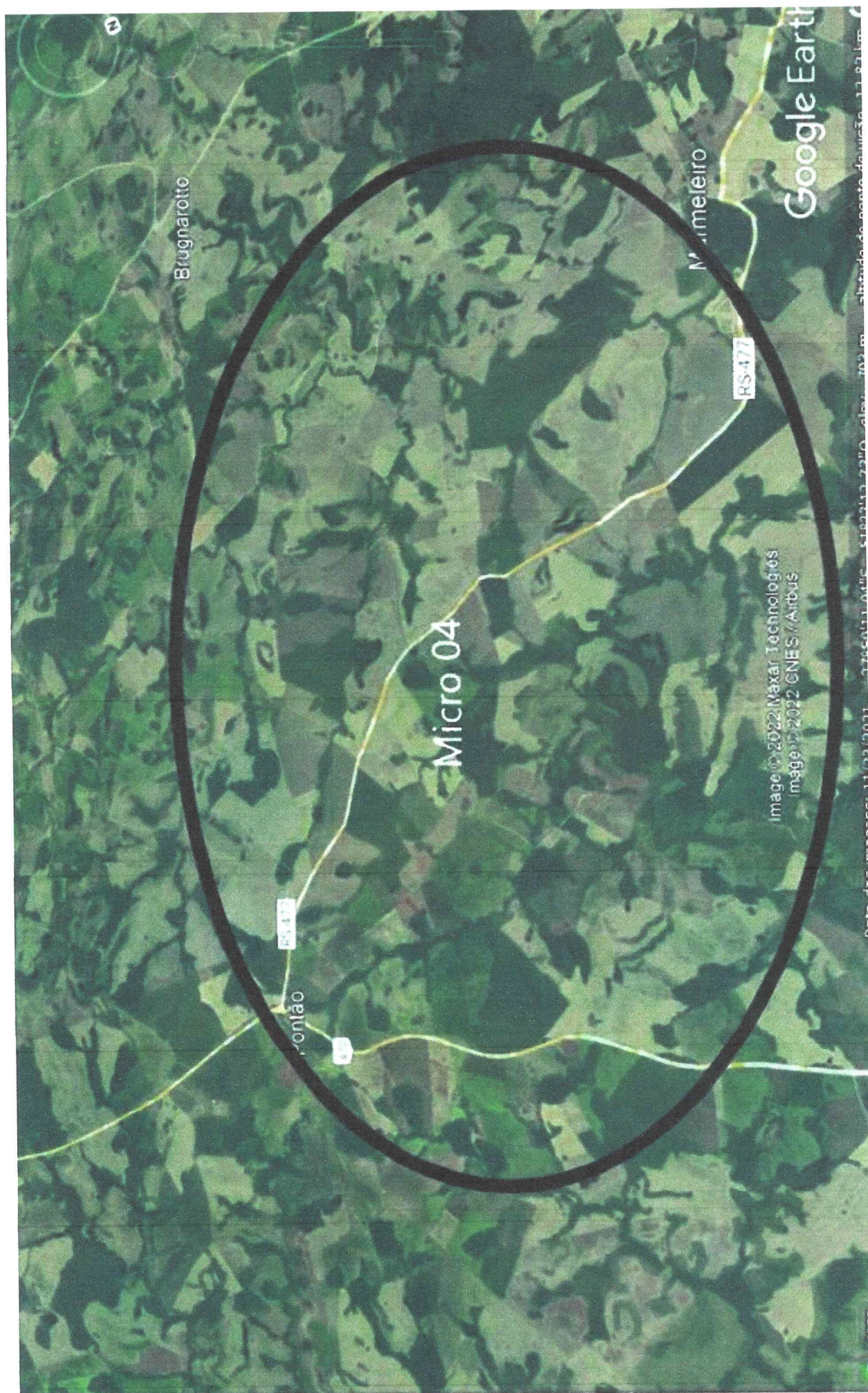
DAS CANÇÕES

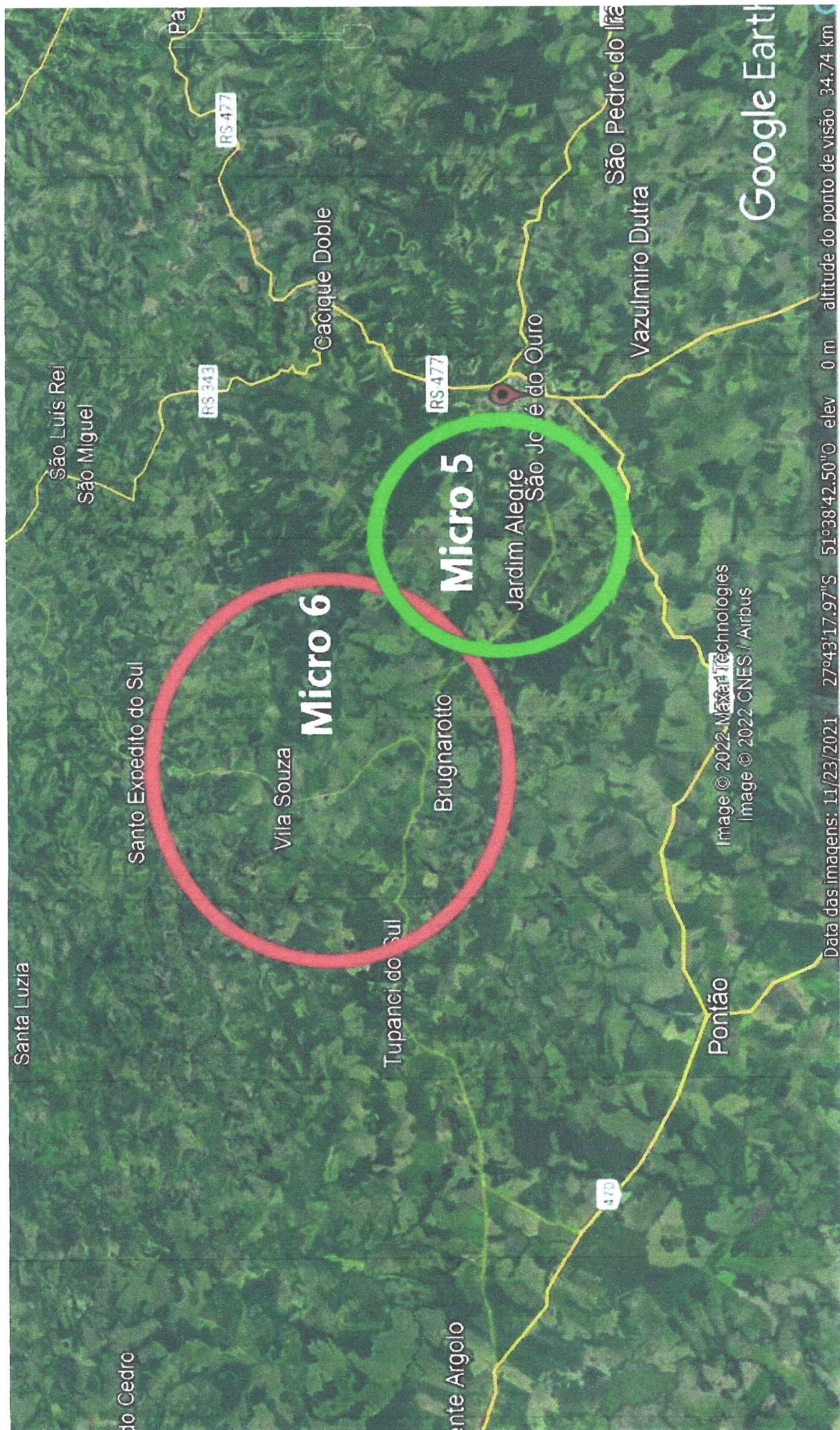
OPERÁRIO

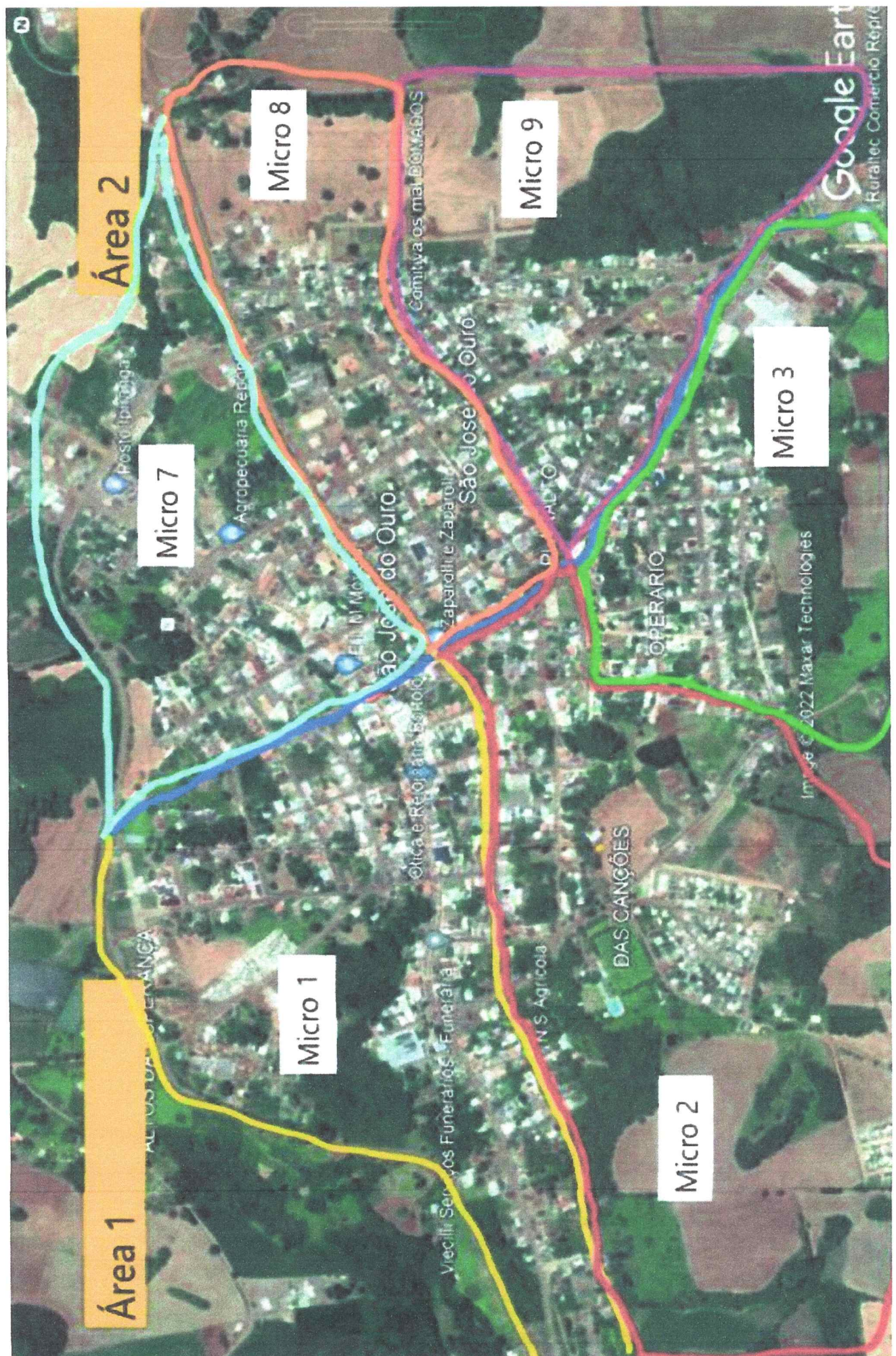
Comitiva os mal DOMIN

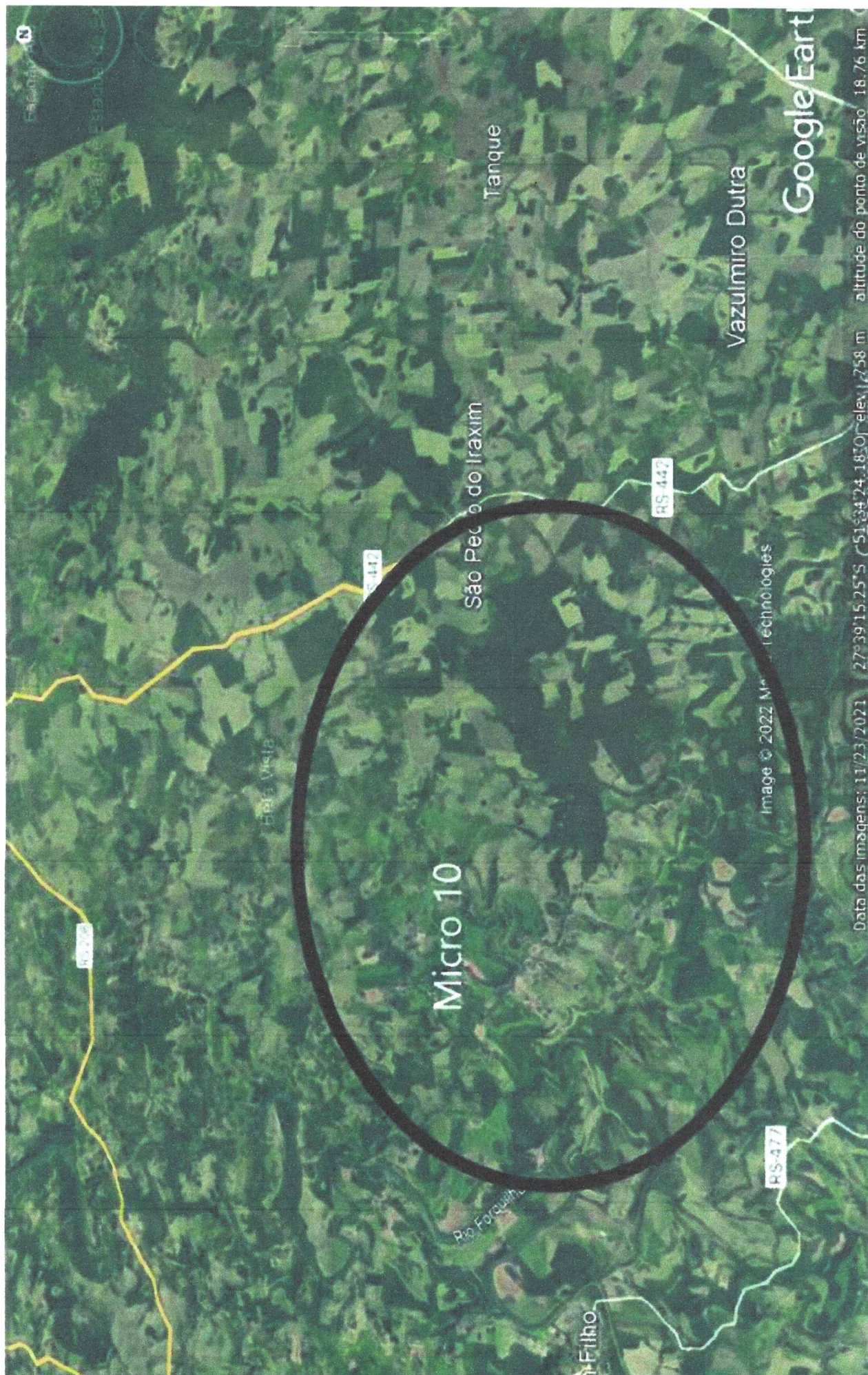
Image © 2022 Maxar Technologies

Google

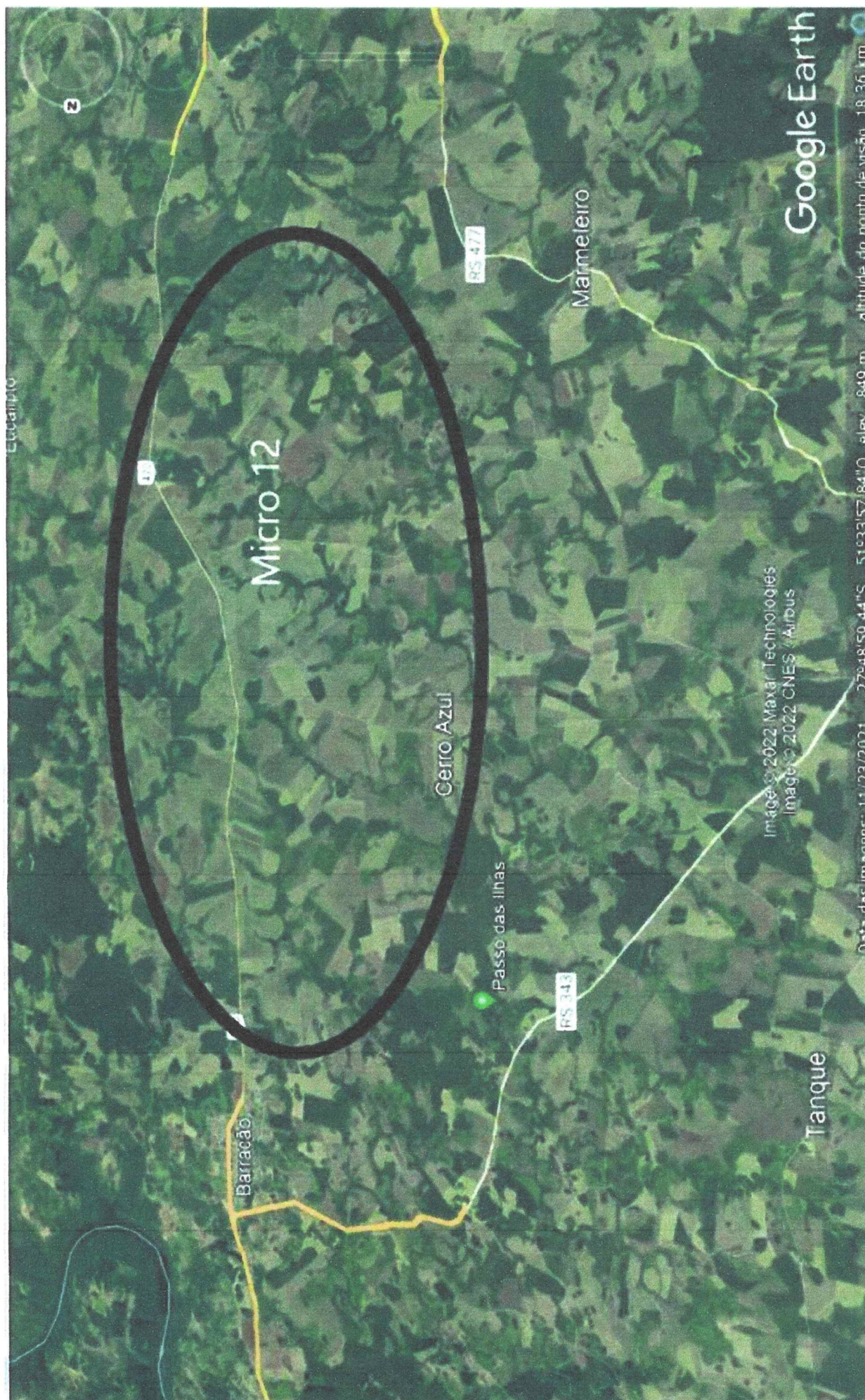


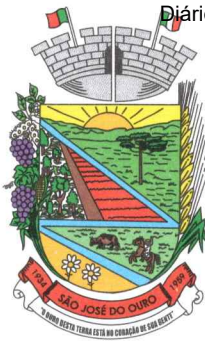












MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

Resolução CME nº01, de 29, de junho de 2022.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO OURO - CME, no uso das atribuições legais, considerando o disposto na Constituição Federal, nas Leis Federais nº 9.349/96, nº 10.639, nº 11.645, nº 11.274/06, no Parecer CNE/CEB nº 01/04, na Lei Municipal Nº 1390/99 de 23 de julho de 1999 que institui o Sistema Municipal de Ensino e na Lei Municipal Nº 938/92 de 08 de julho de 1992, que reestruturou este Conselho.

CONSIDERANDO:

- Lei nº 14.164/21, que cria a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, a ser realizada em março em todas as escolas públicas e privadas de educação básica.

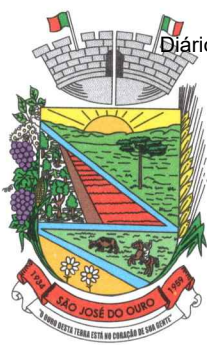
- Lei nº 11.340, de 17 de agosto de 2006, que cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências

RESOLVE

Art. 1º Orientar as instituições escolares que fazem parte do Sistema Municipal de Ensino, a incluir em seu Projeto Político Pedagógico e Planos de Estudos conteúdos sobre a prevenção da violência contra a mulher.

Art. 2º Conteúdos relativos aos direitos humanos e à prevenção de todas as formas de violência contra a criança, o adolescente e a mulher serão incluídos, como temas transversais, no âmbito de todo o currículo escolar da educação básica, em especial nas Áreas de Conhecimento de Ciências Humanas, Linguagens e Ciências da Natureza, observadas as diretrizes da legislação correspondente e a produção e distribuição de material didático adequado a cada nível de ensino.

Art. 3º Fica instituída a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, a ser realizada anualmente, no mês de março, em todas as instituições públicas e privadas de ensino da educação básica, pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino com os seguintes objetivos:



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

I - Contribuir para o conhecimento das disposições da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha);

II - Impulsionar a reflexão crítica entre estudantes, profissionais da educação e comunidade escolar sobre a prevenção e o combate à violência contra a mulher;

III - integrar a comunidade escolar no desenvolvimento de estratégias para o enfrentamento das diversas formas de violência, notadamente contra a mulher;

IV - Abordar os mecanismos de assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar, seus instrumentos protetivos e os meios para o registro de denúncias;

V - Capacitar educadores e conscientizar a comunidade sobre violência nas relações afetivas;

VI - Promover a igualdade entre homens e mulheres, de modo a prevenir e a coibir a violência contra a mulher; e

VII - promover a produção e a distribuição de materiais educativos relativos ao combate da violência contra a mulher nas instituições de ensino.

Art.4º As Instituições Escolares do Sistema Municipal de Ensino deverão contemplar, em seu Projeto Político Pedagógico:

- Conteúdos, conceitos, atitudes, valores e Práticas Pedagógicas que contemplam os objetivos do art.3º.

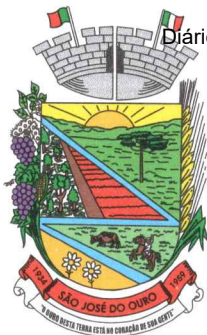
Art.5º Para assegurar ao Sistema Municipal de Ensino, a entidade mantenedora, deverá garantir às unidades escolares:

I – Condições para aquisição de materiais e recursos financeiros para desenvolver a **Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher**, assim como acervo documental referente à legislação educacional específica, materiais bibliográficos e didáticos necessários;

II – Formação continuada para profissionais da educação, com vistas à efetivação das práticas pedagógicas referidas nesta Resolução.

Art.6º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

São José do Ouro, 29 de junho de 2022.



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

Grasiela Carniel Formento
Presidente do CME

Noeli Gallina
Secretária Municipal de Educação

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica, **Homologa a Presente Resolução**, dando-lhe publicidade através de publicação no Diário Oficial do Município de São José do Ouro (RS).

ANTONIO JOSÉ BIANCHIN
Prefeito Municipal